Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.° 133/15
Luxemburgo, 11 de novembro de 2015

Imprensa e Informação

Acórdão no processo T-544/13
Dyson Ltd/Comissão

A Dyson não obtém a anulação do regulamento sobre a rotulagem energética dos aspiradores

Com efeito, a sociedade britânica não conseguiu demonstrar que existiam testes mais fiáveis, exatos e reprodutíveis do que o adotado pela Comissão

Desde 1 de setembro de 2014, todos os aspiradores vendidos na União Europeia estão sujeitos a uma rotulagem energética cujas modalidades foram especificadas pela Comissão num regulamento que completa a diretiva sobre a rotulagem energética [1]. A rotulagem visa, nomeadamente, informar os consumidores do nível de eficiência energética e da eficiência de limpeza do aspirador vazio. O regulamento não prevê a realização de testes a aspiradores com o recipiente de poeiras cheio.

A Dyson concebe e fabrica aspiradores ciclónicos sem saco. Considerando, em substância, que o teste escolhido pela Comissão para medir o nível de eficiência energética dos aspiradores desfavorece os seus produtos relativamente aos aspiradores com saco, a Dyson pede ao Tribunal Geral da União Europeia que anule o regulamento da Comissão.

No seu acórdão de hoje, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso da Dyson na sua totalidade e confirma assim as regras previstas pela Comissão no regulamento impugnado**.

A Dyson afirma que o regulamento induz os consumidores em erro, dado que a eficiência da limpeza apenas é testada com o recipiente do aspirador vazio, não durante a utilização. O Tribunal Geral concede que a eficiência de sucção e a eficiência energética de um aspirador com um recipiente cheio ficam diminuídas com a acumulação de pó. Todavia, recorda que **a Comissão não podia optar por testes feitos com recipientes cheios, visto que estes não são fiáveis, exatos ou reprodutíveis**, como exige o regulamento. A este respeito, o Tribunal Geral declara que **a Dyson não provou a reprodutibilidade dos testes feitos com aspiradores cheios**, dado que não demonstrou que podiam ser obtidos os mesmos resultados em diferentes laboratórios através de uma amostra única.

Segundo a Dyson, o regulamento favorece os aspiradores com saco em detrimento dos aspiradores sem saco e/ou dos aspiradores ciclónicos, uma vez que a perda de sucção devida à obstrução dos sacos não pode ser detetada em testes efetuados num recipiente vazio. O Tribunal Geral responde que **o regulamento não viola o princípio da igualdade de tratamento**. Com efeito, embora existam, como admite a própria Comissão, diferenças objetivas entre os aspiradores sem saco e os aspiradores com saco, **a Comissão podia tratar de forma uniforme essas situações diferentes, visto existir uma razão objetiva e adequada para tal**. A este respeito, o Tribunal Geral salienta que, devido à própria inexistência de testes reprodutíveis feitos com aspiradores cheios, o tratamento idêntico dos aspiradores sem saco e dos aspiradores com saco era objetivo e adequado. Assim, a Comissão baseou a sua escolha no teste mais apto para alcançar o objetivo prosseguido pela diretiva (a saber, prestar uma informação fiável e uniforme aos consumidores para que estes possam escolher produtos mais eficientes).

[1] Regulamento Delegado (UE) n.° 665/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à rotulagem energética dos aspiradores (JO L 192, p. 1).

Por fim, a Dyson considera que o regulamento não explica por que razão o estado do progresso tecnológico não permite testar a eficiência energética e a eficiência de limpeza do aspirador com o recipiente de poeiras cheio nem por que razão a Comissão adiou o exame dessa técnica de ensaio por cinco anos no regulamento impugnado. O Tribunal Geral considera que a Comissão fundamentou suficientemente a escolha do teste, uma vez que explicou que não existiam, considerando o conhecimento tecnológico existente, testes fiáveis, exatos e reprodutíveis com recipientes cheios.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667